

GERÊNCIA DE CONTROLE DA REGULARIDADE, ORIENTAÇÕES E NORMAS - GCRON
SETOR DE ORIENTAÇÃO - SEOR**Boletim Informativo nº 001/2017****Data:** 12 de abril de 2017**Assunto:** Desoneração da Folha de pagamento; Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB; **Alteração a partir de 1º de julho de 2017**

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB destinada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, chamada desoneração da folha de pagamento, foi modificada para vários setores/atividades com a publicação da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, que alterou a Lei nº 12.546/2011, com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2017.

No quadro a seguir, estão relacionadas às atividades que poderão continuar com a contribuição previdenciária patronal incidente sobre a receita bruta.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB) A PARTIR DE 01.07.2017		
Lei 12.546/11 com redação da MP 774/2017	SETOR	ALÍQUOTA
Art. 7º e Art. 7º-A, I	III – as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;	2%
	V – as empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;	2%
	VI – as empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;	2%
Art. 7º e Art. 7º-A, II	IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;	4,5%
	VII – as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.	4,5%
Art. 8º e Art. 8º-A.	VIII - as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.”	1,5%

Salientamos que, a partir de 01/07/2017, somente as empresas das atividades acima referidas poderão continuar a recolher a contribuição previdenciária patronal com base na receita bruta (CPRB), conforme previsto na Lei nº 12.546/2011, com a redação da MP 774/2017.

As demais empresas cujas atividades estavam desoneradas, antes da MP 774, a partir de 01/07/2017 estarão obrigadas a recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Esta Controladoria Geral do Município - CGM, através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas, Setor de Orientações, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone (81) 3355-9011.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município